

**ATA DA 986ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Às dezesseis horas do dia vinte e três de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

**CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna.

**PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Bento José de Lima - Diretor de Operações, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia Interino, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças Interino e Paulo de Lanna Barroso Junior - Diretor de Planejamento Interino.

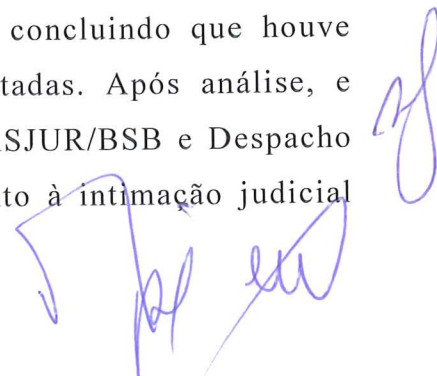
**ORDEM DO DIA:**

**01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 985ª de 20/11/2015, a qual foi aprovada por unanimidade;

**02)** Processo nº 51402.108682/2015-10 (vol. Único) – Bloqueio de créditos nos autos da ação civil pública nº 47314-59.2014.4.01.3500- 4ª Vara Federal do Goiás/GO. Autor MPF. Réus: Construtora Aterpa M. Martins, Ebate Construtora LTD, e Ecoplan Engenharia LTDA; **03)** Processo nº 51402.130917/2015-31 (vol. Único) – Ação civil pública. Processo nº 0001198-43.2015.4.01.3505. Subseção judiciária de Uruaçu. Autor: Ministério Público Federal. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 4394/2015-ASJUR/BSB, de 13/11/2015, por meio do qual o Chefe da Assessoria Jurídica Substituto solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 47314-59.2014.4.01.3500, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Constam nos autos, em síntese que: **a)** Trata-se de ação civil pública com pedido de liminar c/c ação de responsabilidade objetiva

civil por atos contra a Administração Pública, proposta pelo Ministério Público Federal, por meio da Petição de 09/12/2014, a qual imputa aos réus a prática de atos lesivos à administração pública nacional que atentaram contra o patrimônio público da União e contra os princípios de Administração Pública, decorrentes do recebimento indevido por serviços não executados, medidos a maior, e sobrepreço no contrato original e após aditivos, com jogo de planilhas, no bojo dos seguintes Contratos: a.i) Contrato nº 064/2010, oriundo da Concorrência nº004/2010, firmado em 10/11/2010 entre a VALEC e o CONSÓRCIO ATERPA-EBATE, integrado pelas empresas CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S/A e EBATE CONSTRUTORA LTDA., objetivando a execução das obras de construção do trecho 01S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, localizado entre os municípios de Ouro Verde/GO e Santa Bárbara/GO); a.ii) Contrato nº 086/2010, oriundo da Concorrência nº 012/2010, firmado em 30/12/2010 entre a VALEC e a empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., objetivando a supervisão das referidas obras; **b)** Por meio do referido Despacho nº 4394/2015-ASJUR/BSB, o Chefe da Assessoria Jurídica Substituto informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º § 3º da Lei da Ação Popular (por analogia), c/c art. 5º, § 2º da Lei da Ação Civil Pública, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que, qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente; **c)** Por meio do Despacho nº 227/2015-ASSECC, de 18/11/2015, a Assessoria de Controle informou que foram adotadas medidas administrativas, como instauração de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, bem como instaurado Processo Administrativo para apuração de responsabilidade das empresas, visando providenciar o ressarcimento dos prejuízos ao erário e a punição dos responsáveis, concluindo que houve apuração administrativa parcial das irregularidades tratadas. Após análise, e consubstanciada nos referidos Despacho nº 4394/2015-ASJUR/BSB e Despacho nº 227/2015-ASSECC, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial

1





para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 4.717/65 – aplicável por analogia – na Ação Civil Pública, INGRESSAR NO POLO ATIVO no Processo Judicial nº 47314-59.2014.4.01.3500, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Finalizando, passando ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 4310/2015-ASJUR/BSB, de 13/11/2015, por meio do qual o Chefe da Assessoria Jurídica Substituto solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 0001198-43.2015.4.01.3505, em trâmite na Vara Única de Uruaçu, da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Constam nos autos, em síntese que: **a)** Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público Federal, por meio da petição de 24/04/2015, a qual imputa aos réus o cometimento de condutas ímprobas que causaram enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e ofensa aos princípios de Administração Pública, decorrentes da restrição de competitividade e direcionamento na Concorrência nº 008/2004 (Lote 3) e do superfaturamento na execução do Contrato 016/2006, jogo de planilha por ocasião da celebração dos termos aditivos e, ainda, pagamento por serviços não previstos no referido Contrato, celebrado entre a VALEC e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, objetivando a execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho compreendido entre o Pátio de Jaraguá e o Pátio de Santa Isabel, no Estado de Goiás; **b)** Por meio do referido Despacho nº 4310/2015-ASJUR/BSB, o Chefe da Assessoria Jurídica Substituto informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º § 3º da Lei da Ação Popular (por analogia), c/c art. 5º, § 2º da Lei da Ação Civil Pública, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente; **c)** Por meio do Despacho nº 205/2015-ASSECC, de 27/10/2015, a

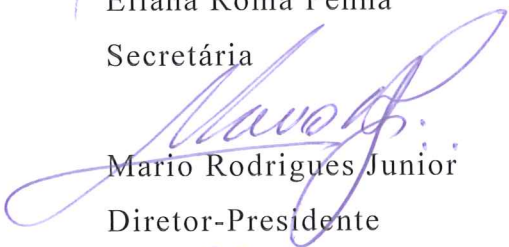
1

Assessoria de Controle informou que o TCU já havia instaurado o TC 021.283/2008-1 e o converteu em Tomada de Contas Especial (TCE), visando providenciar o ressarcimento dos prejuízos ao erário e a punição dos responsáveis. Após análise, e consubstanciada nos referidos Despacho nº 4310/2015-ASJUR/BSB e Despacho nº 205/2015-ASSECC, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 4.717/65 – aplicável por analogia – na Ação Civil Pública, NÃO INGRESSAR NO POLO ATIVO no Processo Judicial nº 0001198-43.2015.4.01.3505, em trâmite na Vara Única de Uruaçu, da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 23 de novembro de 2015.



Eliana Romã Penna

Secretária

  
Mario Rodrigues Junior

Diretor-Presidente

  
Bento José de Lima

Diretor de Operações

  
Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças Interino

  
Mário Mondolfo

Diretor de Engenharia Interino

  
Paulo de Lanna Barroso Junior

Diretor de Planejamento Interino